Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 245.2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 IME 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luis-Maranhão

"RESOLUÇÃO Nº 111/94-CONSUN/UEMA

Regulamenta o processo de escolha do Reitor da UEMA e de Vice-Reitor pela Comunidade Universitária.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÂRIO DA UNIVERSIDA DE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 19 - As eleições para composição da lista triplice para Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, serão realizadas na forma do que estabelece a presente Resolução e coordenadas por uma Comissão Eleitoral compos ta por 02 (dois) membros de cada segmento que compõem a Comunidade Universitária, mais 02 (dois) representantes da Administração indicado pelo Reitor.

Parágrafo -Único - A Comissão Eleitoral ficará instalada no Auditório do Centro de Convenções, o qual ficará a disposição dela durante todo o período eleitoral, até a entrega da lista tríplice ao CONSUN.

Art. 20 - A Comissão Eleitoral poderá requisitar de todas as Unidades Administrativas da Universidade, o pessoal e o material necessários aos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único - A Reitoria garantirá todas as condições para o funcionamento e desempenho das atividades da Comissão Eleitoral, inclusive os recursos financeiros.

Art. 3º - As eleições para composição da lista triplice serão realizadas na data estabelecida pela Resolução nº 110 /94-CONSUN/UEMA, obedecendo o seguinte horário:

Cidade Universitária Paulo VI : das 09:00 às 21:00 horas

Imperatriz : das 09:00 às 21:00 horas das 14:00 às 21:00 horas

1. . 10 .

Cidade Universitária PAULO VI-CGC 06.352.421/0001-68 - 245.2882/2833/1389
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981
Caixa Postal, 09 -- São Luis-Maranhão

 Bacabal
 :
 das 09:00 às 21:00 horas

 Balsas
 :
 das 09:00 às 21:00 horas

 Açailândia
 :
 das 09:00 às 21:00 horas

Presidente Dutra : das 09:00 às 21:00 horas

Art. 49 - Poderão participar do processo de votação para composição da lista tríplice:

I - Os docentes do quadro de pessoal, os professores visitantes e os substitutos em efetiva atividade docente;

II - Os alunos que estiverem regularmen te matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UEMA;

III - Os servidores do quadro, e os con tratados em efetivo exercício na UEMA;

Parágrafo Único - Em qualquer dos casos previstos nos incisos anteriores o participante somente poderá fazê-lo uma única vez, como integrante da classe que conferir o maior peso a seu voto.

Art. 5º - Serão candidatos a comporem a lista tríplice, Docentes e Técnico-Administrativos de Nível Superior do quadro de pessoal da UEMA, que estiverem em pleno gozo de seus direitos e em efetivo exercício na UEMA, e se registrarem junto à Comissão Eleitoral.

\$ 10 - 0 pedido de registro de chapas será feito mediante ofício, assinado pelos dois candidatos e acompanhado de certidão expedida pela Coordenadoria de Pessoal de que estão em efetivo exercício do Cargo na UEMA e que não respondem a processo administrativo.

\$20 - 0\$ prazo final para o pedido de registro perante à Comissão Eleitoral será no dia 09.12.94, até às 18:00 horas.

§ 30 - No caso de candidatura do Reitor, assumirá a Presidência do conselho Universitário, o Rró-Reitor

Cidade Universitária PAULO VI-CGC 06.352.421/0001-68 - 245.2882/2833/1389 CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981 Caixa Postal, 09 — São Luis-Maranhão

de maior tempo de serviço na UEMA, a quem caberá substituir o Reitor em caso de afastamento.

Art. 69 - Caberá impugnação do pedido de registro, até 1 (um) dia útil após a afixação do Edital, nas instalações da Comissão Eleitoral.

\$ 10 - A Comissão Eleitoral terá o prazo de l (hum) dia para julgar a impugnação.

\$ 20 - Caberá recurso ao Conselho Universită rio, da decisão que julgar a impugnação até 1 (um) dia útil após à publicação da sentença.

\$ 30 - Recebido o recurso, o Presidente do CONSUN nomeará um Relator, que o apresentará a julgamento em 48 (quarenta e oito) horas, devolvendo o processo à Comissão Eleitoral, para as providências de registro ou de cancelamento, se for o caso.

Art. 79 - Para composição da lista triplice cada eleitor poderá votar em até 03 (três) chapas.

Parágrafo Único - As chapas deverão apresentar co res distintas para cada segmento.

Art. 8º - As eleições serão feitas em Chapa Única, devendo a ordem de colocação ser feita mediante sorteio.

Parágrafo Único - O sorteio das chapas acontece rá até o dia 15.12.94, às 16:00 horas em presença da Comunida de Universitária, na Sede da Comissão Eleitoral.

Art. 99 - Os nomes indicados para comporem a lista tríplice serão os que obtiverem maior preferência da Comunidade Universitária da UEMA, tendo cada segmento da comunidade participação de escolha na razão de 1/3 (um terço).

Parágrafo Único - O índice de preferência da Comu nidade Universitária será obtido aplicando-se a seguinte formu la:

 $IPC = \frac{1}{3} \left(\frac{na}{nA} + \frac{np}{nP} + \frac{ns}{nS} \right)$

....

Cidade Universitéria PAULO VI-CGC 06.352.421/0801-68 - 245.2882/2833/1389 CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981 Caixa Postal, 09 -- São Luís-Maranhão

IPC = Índice de Preferência da Comunidade;

na = Número de votos de alunos;

nA = Número de alunos eleitores;

np = Número de votos de professores;

nP = Número de professores eleitores;

ns = Número de votos de servidores;

NS = Número de servidores eleitores.

Art. 10 - Os trabalhos de recebimento de votos serão coordenados por mesas compostas de 04 (quatro) membros observados os mesmos critérios de constituição da Comissão Eleitoral e designados por esta.

\$ 10 - As impugnações e protestos perantes as mesas receptoras, serão anotadas e constarão da Ata de eleição,

§ 2º - Os locais das sessões eleitorais e a composição das mesas receptoras, serão determinados pela Comissão Eleitoral até o dia 15 (quinze) de dezembro de 1994.

Art. 11 - A fiscalização das eleições será feita pelos próprios candidatos ou seus representantes legais, reconhecidos pela Comissão Eleitoral, no máximo de 01 (um) por ses são.

Art. 12 - As apurações e totalização de resultado das eleições de Reitor e Vice-Reitor, serão efetuadas pela Comissão Eleitoral, imediatamente após a votação.

Parágrafo Único - As mesas receptoras se transfo<u>r</u> marão em juntas apuradoras, logo após a votação, e seu encerr<u>a</u> mento e com lavratura da respectiva Ata.

Art. 13 - As impugnações decorrentes das apurações poderão ser feitas perante às juntas apuradoras no momen to do escrutínio, as quais serão julgadas de imediato, consiguando-as na Ata de Apuração.

Art. 14 - Ficam garantidos recursos aos atos da Comissão Eleitoral e das Mesas Receptoras de Votos e Mesas Apu

Cidade Universitária PAULO VI-CGC 06.352.421/0001-68 - 245.2882/2833/1389 CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981 Caixa Postal, 09 -- São Luis-Maranhão

radoras, ao Conselho Universitário até l (hum) dia útil após o encerramento das apurações.

Art. 15 - Depois de apuradas todas as urnas a Comissão Eleitoral efetuará os cálculos de que trata o <u>artigo</u> 90, registrando-os em mapas próprios.

Art. 16 - A lista tríplice será encaminhada ao Presidente do CONSUN, que a submeterá à homologação do Conselho Universitário.

Art. 17 - A Comissão Eleitoral poderá baixar, por Edital, normas complementares à presente Resolução.

Art. 13 - O Presidente do Conselho Universitário publicará Edital de convocação das eleições, com antecipação de 20 (vinte) dias da data marcada para a sua realização.

Art. 19 - A presente Resolução entra em vigor nes ta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES, 29 de novembro de 1994.

Prof. WALDIR MARANHÃO CARDOSO

Presidente do CONSUN